



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 492

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Licitações	1
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	1
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2021	2
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021	2
Jurídico	2
DECRETO Nº 022, DE 02 DE MARÇO DE 2021.....	3

Poder Executivo

Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 009/2021, RATIFICO a Dispensa nº 009/2021, visando o **Aquisição**

de herbicida e espalhante para a secretaria Municipal de Obras.

Contratado: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONDA DE VARGINHA LTDA, cnpj 25.863.341/0001-11 com o endereço na Rua João Alves de Miranda SN- Bairro Vila Paiva, situado em varginha/MG

Objeto: “Aquisição de herbicida e espalhante para a secretaria Municipal de Obras..”

Ficha Orçamentária: 105

Dotação Orçamentária:

0501.04.0122.0402.2010.100.110.3.3.90.3
0.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Valor: R\$ 1.943,02 (Um mil, novecentos e quarenta e tres reais e dois centavos).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 03 de março de 2021.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 492

Quinta-feira, 04 de março de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º

015/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2021

LICITAÇÃO/ MODALIDADE: Pregão Presencial.

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas geriátricas.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

- 1- O Município de Santana da Vargem torna pública a retificação do edital do processo acima mencionado. No tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA acrescentou-se o subitem 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 ficando assim com a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Lei 8.666/93, art. 27, II, c/c art. 30)

6.1.5 Comprovação por meio da emissão de pessoa jurídica de direito público ou privado de Atestado de Capacidade Técnica e anexo nota fiscal do referido serviço prestado, que demonstre a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades

e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

6.1.6 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentada com firma reconhecida do autor da assinatura, sob pena de inabilitação.

6.1.7 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.

6.1.8 Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA

6.1.9 Registro dos produtos ofertados na ANVISA ou sua isenção quando for o caso

Fica também alterada a data para abertura da sessão para o dia **18 de março de 2021 as 08 horas** quando serão recebidos os envelopes, documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados

Santana da Vargem, 04 de março de 2021.

Vitor Lúcio Machado
Pregoeiro

Jurídico



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 492

Quinta-feira, 04 de março de 2021

DECRETO Nº 022, DE 02 DE MARÇO

DE 2021

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, I, a, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a existência de diversos veículos de propriedade do Município que não tem mais condições de uso e que estão deteriorando, há vários anos, ainda mais no pátio da Secretaria Municipal de Obras;

Considerando que os veículos que poderiam ser recuperados e restaurados, tornam-se inviáveis, face ao seu custo X benefício em relação aos seus valores;

Considerando que a frota municipal possui alguns veículos que estão em operação, porém o alto custo de manutenção, faz com que os mesmos se tornem inviáveis ao Município;

Considerando o desuso, obsolescência e os custos destes veículos, tornando-os inservíveis ao Município;

Considerando o espaço físico que os veículos estão ocupando, trazendo transtornos na manutenção e guarda dos veículos que estão em operação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Vistoria e Avaliação de Móveis da categoria veículos, utilizando normas técnicas, para levantamento físico e financeiro dos bens móveis da Prefeitura, cuja a finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e existente, bem como sua utilização e o estado de conservação, para apuração do valor de mercado dos bens móveis.

Art. 2º - A comissão especial será formada pelos seguintes membros: Gilson Vitor de Paula, masp: 2905, inscrito no CPF/MF sob o nº.948.468.986-87, Guilherme Ribeiro de Paula, masp: 1224, inscrito no CPF/MF sob o nº.948.479.246-49 e Welcio Rodrigues Alves, masp: 249, inscrito no CPF/MF sob o nº.918.379.286-49.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 492

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Parágrafo Único – A presente comissão será presidida pelo membro Gilson Vitor de Paula, masp: 2905, inscrito no CPF/MF sob o nº.948.468.986-87, que poderá nomear um vice-presidente e secretário para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço de relevante interesse ao Município.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário.

Art. 5º - A Comissão deverá aplicar metodologia de avaliação e reavaliação e efetuar ajustes para mais ou para menos nos valores dos bens móveis (veículos), de forma a definir os valores justos, residuais e recuperáveis, após definir os respectivos estados individuais de conservação, classificando-os.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação Patrimonial deverá se expressar por meio de relatório, explicitando a situação patrimonial, as providências adotadas e cabíveis, os parâmetros utilizados, bem

como os dados e informações que constem de laudos técnicos emitidos por terceiros, consulta de preços de mercado, inclusive via internet, complementando-os, se for o caso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 02 de março de 2021

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira